

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Dados do Documento

Data do Documento: 08/06/2020

Autor: Ver. Algemiro Pinheiro de Oliveira

Ementa: Institui o "Projeto Adote uma Lixeira" no Município de Fontoura Xavier, e dá outras providências.

Situação: Em tramitação (x) Aprovado () Rejeitado ()

Anexos: Integra do PL 06/2020

PROJETO DE LEI Nº. 06/2020

Institui o “Projeto Adote uma Lixeira” no Município de FONTOURA XAVIER-RS, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o “**Projeto Adote uma Lixeira**”, destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Fontoura Xavier-RS.

Art. 2º. São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º. As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

- I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

Art. 4º. Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção. Permitida a associação entre as empresas para confecção das lixeiras.

Parágrafo único: Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalem a lixeira.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Fica também autorizada a instalação de lixeiras coletivas, para edifícios com mais de 2 andares, sendo estas exclusivas de uso dos moradores do edifício.

Parágrafo único: no caso de lixeiras residenciais, as lixeiras devem ter compartimentos para separação do lixo.

Art.9 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 08 de Junho de 2020.

Algemiro Pinheiro de Oliveira
Vereador/PDT

Justificativa

A presente propositura visa instituir o “Projeto Adote uma lixeira”, de modo a possibilitar o Município a estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Fontoura Xavier, com direito a publicidade. Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, praias e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo STF:

“Art. 23: é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Art. 30: Compete aos Municípios:

(...)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil. No entanto, de modo geral, os municípios não têm feito os investimentos necessários no setor. Consequentemente, a limpeza urbana deixa muito a desejar, seja nas regiões metropolitanas, seja nas cidades menores.

O presente projeto de lei pretende contribuir para a minimização dos problemas ocasionados pelos excessos de lixo deixados nos logradouros públicos, bem como, tem como escopo promover a manutenção da limpeza nos logradouros públicos em geral, garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer, aumentar o número de lixeiras na cidade, incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal, o que reduzirá consequentemente as despesas da Autarquia com a instalação, manutenção das lixeiras públicas e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

Importante ressaltar, que este projeto já vem sendo realizado em diversos municípios e têm trazido bastante resultado. .

A lei orgânica de Fontoura Xavier, na seção III, no seu artigo 30, diz que compete a Câmara municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre concessões de serviços públicos do município, bem como legislar todas as matérias atribuídas ao município pelas constituições da União e do Estado, e pela Lei orgânica.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio a aprovação.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 08 de Junho de 2020.

ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Vereador/PDT